

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03 / 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES E O INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS – IMESC, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE INTERESSE MÚTUO.

O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, Piso S1, São Francisco, em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.954.891/0001-14, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jorge Augusto Callado Afonso, portador do RG n.º 3.5xx.xx2-1 e CPF n.º 561.xxx.xxx-15 e o INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS - IMESC, neste ato representado pelo Sr. Dionatan Silva Carvalho, portador do RG n.º 101.XXX.XXX-4 e CPF n.º 018.4XXX.XXX-51, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais leis federais e estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação o intercâmbio para o estabelecimento de condições técnicas favoráveis ao desenvolvimento de estudos socioeconômicos regionais e outros trabalhos correlatos, principalmente no âmbito das economias do Paraná e do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O objeto apresentado neste Termo de Cooperação deverá ser executado na forma e condições do Plano de Trabalho (Anexo I), em que cada um dos partícipes ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos comuns.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo, com o prazo de vigência iniciando-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Estados do Paraná e do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao IPARDES:

- a) Compartilhar metodologias para o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Nomear representantes para compor a equipe de trabalho, que estejam vinculados ao IPARDES e tenham informações e conhecimentos sobre as atividades previstas.

II – Compete ao IMESC:

- a) Nomear representantes para compor a equipe de trabalho, que estejam vinculados ao IMESC e tenham informações e conhecimentos sobre as atividades previstas;
- b) Disponibilizar as estatísticas necessárias para o desenvolvimento preliminar dos trabalhos;
- c) Viabilizar, eventualmente, passagens e hospedagens para reuniões técnicas presenciais.

III - Às Cooperadas, além das obrigações acima citadas, cabem:

- a) Prestar à outra Cooperada os esclarecimentos solicitados quanto ao desenvolvimento das atividades;
- b) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- c) Dar ciência imediata e por escrito à outra Cooperada de qualquer anormalidade que verificar na execução das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante Termos Aditivos, este instrumento poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre os Partícipes, passando os respectivos Termos Aditivos a integrar o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESEMBOLSO

O presente Termo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, assumindo cada qual as despesas ou encargos, de qualquer natureza, inerentes às obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das atividades inerentes a este Termo de Cooperação será efetuado pelo Gestor da Parceria, que deverá zelar pelo efetivo cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, por qualquer deles, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial dos Estados do Paraná e do Maranhão, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com custo da citada publicação para as entidades envolvidas, em seus respectivos Estados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Cooperadas devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação, cada qual em seu âmbito de atuação, de acordo com as responsabilidades que lhes são atribuídas por



este instrumento e anexos respectivos, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 17 de julho de 2025.


Jorge Augusto Callado Afonso

Diretor-Presidente do IPARDES


Dionatan Silva Carvalho

Diretor-Presidente do IMESC

Testemunhas:

Nome:.....

CPF:.....

Ass.: 

Nome:.....

CPF:.....

Ass.: 